AUTÓGRAFO Nº. 068/2024

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo nº 23/2024 de 06 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a autorização do Município em vender parte ideal do imóvel de matrícula n.º 7.107, do CRI local.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a vender a fração de 8,6142851%, constante do R-23, do imóvel localizado à Avenida Prefeito Antônio Gonçalves esquina com Rua João Casemiro, inscrito na matricula imobiliária n.º 7.107, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andradas, pelo valor de R$155.553,68 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) a Marcio Ricardo Quemel, inscrito no CPF sob o n.º 046.442.756-89 e João Octávio Lobo Ribeiro, inscrito no CPF sob o n.º134.973.256-78.

Art. 2.º Os compradores pagarão o valor mencionado no artigo anterior em duas parcelas iguais e sucessivas, nas seguintes datas:

I – 1.ª parcela no valor de R$77.776,84 (setenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o dia 26/12/2024;

II – 2.ª parcela no valor de R$77.776,84 (setenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o dia 27/01/2025

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na conta corrente n.º 19.120-5, agência 0781-1, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Andradas, inscrita no CNPJ n.º 17.884.412/0001-34.

Art. 3.º Caso a presente lei não seja aprovada antes dos prazos previstos no artigo anterior, o pagamento da 1.ª parcela ocorrerá em até 15 dias após a sanção e a 2.ª parcela até 30 dias a contar do pagamento da primeira parcela.

Art. 4.º A escritura de venda e compra só será lavrada após a quitação do valor devido.

Art. 5.º Fica o Município dispensado de realizar leilão, nos termos do artigo 76, I, alínea "d" e §5.º da Lei Federal 14.133/2021

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento deste exercício e seguintes.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 11 de dezembro de 2024.

LUIZ BENEDITO RAIMUNDO
Presidente

PAULO CESAR MOREIRA
Secretário